

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CT0052021  
VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP0022021**

Contrato de fornecimento de bens e prestação de serviço que fazem entre si, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Artulino Ribeiro, 549, Bairro Dinah Borges-BA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 16.233.447/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, agente político, com inscrição no CPF sob o nº 656.888.305-06, residente e domiciliado na cidade de Eunápolis-BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EUNAPOLIS TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.975.339/0001-62, Rua Tupiniquins, nº 198, Pequi, Eunápolis-BA, CEP: 45.828-003, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si contratado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica com velocidade de 300mb (trezentos mega bits) full duplex para a Câmara Municipal de Eunápolis.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

2.1. O Período de vigência deste contrato será de **11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA 3ª- DO PREÇO**

3.1. O **valor global** do presente contrato será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal e do serviço.

a) A conta para realização do pagamento será:

**Banco: SICOOB      Agência: 3021      Conta Corrente: 7541-8**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 300MB (TREZENTOS MEGA BITS) FULL DUPLEX PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 14.400,00</b>

**CLAUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;

4.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a cláusula 3ª estabelecida neste contrato;

4.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços

prestados;

4.2.4. Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;

#### **CLAUSULA 5ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Garantir boa prestação e qualidade dos serviços;

5.1.2. Apresentar as notas fiscais contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com os valores contratados;

5.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação dos mesmos devidamente corrigidos, não ocorrendo nenhum ônus a Câmara oriundo do atraso da apresentação das documentações corretas.

5.1.4. Manter sigilo, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, sob pena de responsabilidade, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.5. Possibilitar fiscalização e o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações requisitadas;

5.1.6. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento ou negligência das cláusulas e condições constantes deste contrato;

5.1.7. Prover conectividade à *internet* com taxa de transmissão de 300Mbps (trezentos *megabits* por segundo) *full*, por meio de fibra óptica;

5.1.8. Oferecer suporte técnico 24x7 para atendimento e resolução de problemas em no máximo 2 (duas) horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

5.1.9. Gerenciar de forma proativa a Rede Internet do **CONTRATANTE**, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço, disponibilidade e desempenho da rede contratada;

5.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções na comunicação e, conseqüentemente, nos serviços contratados.

5.1.11. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

5.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.12.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

5.1.13. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

5.1.14. O prazo para instalação do link de internet dedicado via fibra-óptica com 300mb full duplex é de no máximo **02 (dois) dias úteis** a partir da assinatura do instrumento de Contrato

#### **CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução, total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer motivos constantes no art. 78, da Lei Federal 8.666/1993 será causa para a sua rescisão, na forma do art.79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

6.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, mediante aviso prévio, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe a contratada direito a qualquer indenização.

### **CLAUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem como penalidades para a **CONTRATADA**:

7.1.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FUNDAMENTAÇÃO**

8.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e em vigor do Decreto 9.412/2018.

### **CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, seguintes:

<b>UNIDADE:</b>	010101	Câmara Municipal
<b>ATIVIDADE:</b>	01.031.101.2002	Manutenção dos Serviços da Câmara
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE:</b>	00	

### **CLÁUSULA 10ª- DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações recíprocas, sobre qualquer assunto relativo a este contrato, poderão ser efetuadas e aceitas por escrito, telefone ou e-mail;

a. As comunicações por telefone deverão ser seguidas de notificação por e-mail constando a data e horário da ligação, bem como o assunto tratado.

b.

### **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Stefanie Santos Couto**, matriculada sob o nº 506, Fiscal de Contrato, especialmente designada para este fim pela contratante através da Portaria nº **006/2019**, publicada em **05 de junho de 2019**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR, fone: (73) 3166-1403.

### **CLÁUSULA 12ª – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. A prestação do referido serviço dar-se-á da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

12.2. O serviço será prestado mensalmente sem interrupção, durante o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca, com sede na cidade de Eunápolis, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidados amigavelmente, renunciando ambas as partes qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Eunápolis - BA, 11 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EUNÁPOLIS TELECOM LTDA**

CNPJ: 33.975.339/0001-62  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF N°:

2. \_\_\_\_\_

CPF N°:

*“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações”.*

**WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
*Consultoria Jurídica/ OAB/BA 24.648*